



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.279, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, reclassificou pelo Plano São Paulo em 26 de fevereiro de 2021 a região de Marília – IV, na fase vermelha;

**CONSIDERANDO** que o Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos pertence a IV Região – Marília;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento pela população das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

**CONSIDERANDO** o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown - no Município;

**CONSIDERANDO** que os leitos disponíveis na DRS de Marília estão em sua capacidade máxima, e que a estrutura de saúde deste Município também opera no limite;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Este decreto dispõe sobre a reclassificação do Plano São Paulo com a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município.



**ART. 2º** - Fica determinada medida de quarentena no município de Salto Grande, a partir do dia **12 de março de 2021**, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

**ART. 3º** - No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas após **às 20 horas** será apenas permitida para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- IV – entrega na residência do consumidor/comprador, ora denominado delivery

**ART. 4º**- No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os serviços essenciais, a saber:

- I- Estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; clínicas médicas, veterinárias e odontológicas; farmácias, lavanderias, hotéis e serviços de limpeza.
- II – Estabelecimentos de abastecimento, como: transportadoras; postos de combustível (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência); armazéns, oficinas mecânicas e bancas de jornal, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local;
- III – estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada;
- IV – serviços bancários, devendo ser limitada, pelo banco, lotérica e outros representantes bancários, a entrada de pessoas, de modo a respeitar as medidas de segurança para evitar a transmissão do vírus. Devendo para tanto ainda, organizar e se responsabilizar pelas filas fora do estabelecimento, que devem manter distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa, não podendo exceder o máximo de 5 (cinco) pessoas neste local.
- V – Demais atividades relacionadas no artigo 3º do decreto federal nº 10.282.

**ART. 5º** - Ficam proibidos:

- I- atendimentos em salões de cabeleireiros, barbearias, manicures, academias de esporte de todas as modalidades, inclusive estúdios funcional, crossfit e centro de ginásticas;
- II – Comércio ambulante aos comerciantes desta cidade, bem como os residentes em outros municípios;
- III – Aluguel de locais de eventos, chácaras e piscina de lazer.
- IV – Floriculturas.
- V – Óticas.
- VI – Escritórios em geral e atividades administrativas;
- VII – Cultos e Missas.
- VIII - Consumir bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, **estendendo-se como espaço público: parques, ruas, calçadas, áreas de recreação, conveniência de posto de combustível, praças, jardins, prainha e lugares ao redor de estabelecimentos, etc.**



**ART 6º** - Poderão atender no **sistema delivery**, as lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos, com proibição de retirada de produtos no local.

**ART 7º** - Bares, Restaurantes, lanchonetes, cafeterias e sorveterias podem vender apenas no sistema delivery, com proibição de retirada de produtos no local, bem como fica expressamente proibido consumo e permanência no local e em torno deste, sujeito a multa para o estabelecimento e para o usuário;

**ART 8º** - Fica autorizado o funcionamento de Mercados, Mercearias, Sacolões, Agências Bancárias e Casa Lotérica, podendo atender desde que não haja aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros). Horário máximo de atendimento até às 20h e com capacidade máxima de 2 (dois) clientes por funcionário, controle de entrada, uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de álcool e controle de temperatura.

I - Incorrerá sob responsabilidade do proprietário em caso de descumprimento destes.

**ART 9º** - Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial em Comércio de material de construção, podendo haver somente o serviço de entrega (delivery).

**ART 10º** - Fica proibido a celebração de missas, cultos e celebrações religiosas ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, em qualquer número, em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo.

**ART 11º** - Fica interdita a prainha Municipal, sendo assim, proibido qualquer tipo de visitação, caminhada, atividades físicas por tempo indeterminado.

**ART 12º** - Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças, logradouros públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásio de esportes, quadra poliesportiva, campo de futebol, campo de bocha e malha, pista de skate, Centro esportivo e de Lazer, academias ao ar livre e outros similares.

**ART 13º** - Ficam proibidas shows, festas (casamento e aniversário), espetáculos, bailes, micaretas, jantares dançantes, almoços dançantes, eventos beneficentes ou qualquer outro que envolva concentração de pessoas.

**ART 14º** - Fica ainda determinado o toque de recolher, com **restrição de circulação das 20 horas às 5 horas da manhã**, salvo em situações excepcionais descritas no artigo 3º.



**ART 15º** - Durante o período de vigência deste Decreto, as aulas do Ensino Municipal deverão continuar de forma online, e as atividades da rede especial (APAE) e da rede estadual deverão ser suspensas.

**ART 16º** - O transporte público fica proibido, exceto para saúde, desde que respeitados os protocolos de capacidade máxima, distanciamento e higiene, como utilização de máscara e álcool em gel

**ART 17º** - Fica determinado que velórios de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serão realizadas especificamente no período diurno, ficando restrito a presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

**Parágrafo único:** exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID - 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20m (vinte metros) do caixão.

**ART 18º** - A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de postura, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente as crianças e adolescentes.

**Parágrafo único-** Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

**ART 19º** - Fica determinado que o período de isolamento dos pacientes suspeitos e/ou confirmados por Covid será de 14 dias, o descumprimento incorrerá em processo crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único** - Assim, quem se negar a cumprir as medidas adotadas contra o coronavírus incorrerá em ato ilícito, podendo ser condenado a pena de 1 mês a 1 ano de reclusão além de multa. Caso a recusa seja por funcionário da área da saúde, seja público ou privado, a pena é aumentada em 1/3.

**ART 20º** -.O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão em sanções administrativas, como: multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**ART 21º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de março de 2021, revogadas todas as disposições em contrário, e deverá ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto



na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade a população.

**ART 22º** - O atendimento ao público, nas repartições públicas será das 08h às 11h, cabendo a cada diretor dispensar os servidores, estagiários de seus departamentos, excetuando-se a aplicação aos serviços essenciais, tais como: Saúde, ETA, SAE, Coleta de Lixo, Entulhos, Vigias, Obras e Tesouraria.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 12 de março de 2021



**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra



**CARLOS EDUARDO PLENS**  
Diretor Administrativo